

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0727 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0727 / 2005

DE

03/11/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE SABONETE LÍQUIDO E
TOALHAS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES E USUÁRIOS EM GERAL
NOS HOSPITAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 27, 02, 09

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:05:16

00000020735-79





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.
Nº 727 de 05

Adelino C. dos S. Parlamentar
R. 100 A. 101

PROJETO DE LEI Nº

LIDO H 03 NOV 2005

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Tramitação e Regimento
Saúde e Assistência Social
Finanças e Orçamento

P - SIO NTE

01 - PL
01-0727/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonetes líquidos e toalhas descartáveis para os pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

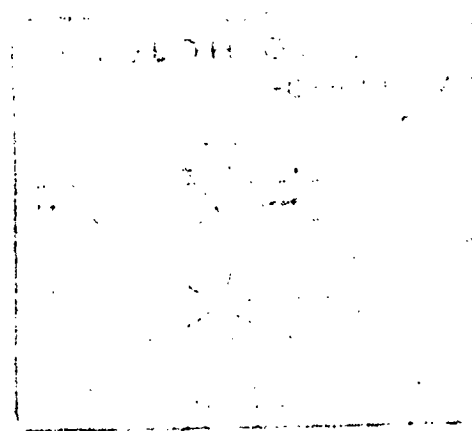
RUSSOMANNO

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

3 NOV 2005

SGP



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e tola de informação sob nº

03 30.11.053 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 02 do proc.

Nº 7270 de 05

Adelino Leite - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto objetiva evitar a proliferação de doenças.

As mãos são nosso meio de contato com quase tudo o que nos cerca, são também o vetor mais rápido de contaminação e transmissão.

Os cientistas através de pesquisas encontraram um recurso para a desinfecção de nossas mãos: o sabonete, que passou a fazer parte do nosso dia a dia.

As indústrias cosmética e farmacêutica interagem criando recursos de higiene cada vez mais eficazes. A utilização desses materiais nas clínicas médicas, hospitais e áreas de saúde é um forma de prevenir doenças, uma vez que o sabonete líquido possui ação anti-séptica e bactericida e a toalha descartável evita a contaminação.

Solicito aos Nobres Vereadores a atenção para aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-727 de 20 05 30/11/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/12/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05/12/05 às 15:00
 RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/12/05 ÀS 17:00 HS
 POR JO21

Δ / em 14/12/05 m 17:10m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 JOOJI 4970
 Para relatar.
 Saia da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 24-10-10
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 01/06/06 ÀS 8 HS
 POR ALEN

Δ / 09/06/06 12:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria
 sob nº 04 a os
 em 29/6/06

SOLANGE MARQUES
 R.F. 101
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0711/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0727/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Russomanno, que visa dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para os pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que tem por fundamento a proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

Ora, tratando a propositura sobre proteção e defesa da saúde e tendo em vista que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença ...”, certo é que o Município, ao proibir o comércio,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 222 de 20 05
Solange Rodrigues dos Santos
Rm 10001

nas cantinas das escolas da rede municipal, de substâncias nocivas à saúde e de alimentos pouco nutritivos que contribuem para a obesidade infantil, nada mais estará fazendo que cumprir seu dever de, no exercício do poder de fiscalizar as atividades desenvolvidas em seu território, inserto no art. 160 da Lei Orgânica, fazer observar o texto constitucional.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/5/06

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 de 06
nº 727 de 05
Solange Rios dos Santos
R. 10.1.1

PARECER Nº 105 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/05

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Russomanno que visa obrigar os hospitais do sistema público de atendimento à saúde, a disponibilizarem sabonete líquido e toalha descartável para os pacientes e demais pessoas que freqüentam os referidos estabelecimentos.

A propositura em apreço interfere na prestação do serviço público de saúde, entendido este em seu sentido amplo, ou seja, simplesmente como atividade de oferecimento de qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral. Contudo, a Lei Orgânica do Município reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, IX, LOM).

Praticar atos concretos de administração, a exemplo do pretendido pela propositura, que tem por objeto ato de natureza nitidamente material e concreta, como oferecimento de sabonete líquido e papel toalha, é atribuição típica do Executivo, razão pela qual, a iniciativa da lei é de competência do referido Poder Municipal, uma vez que *"a regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias"*¹ que por natureza são atribuições típicas daquele Poder do Estado.

Assim, é o Executivo *"quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade"*², de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a interferir na concepção de um serviço público sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, sob pena de violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Face o exposto, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

¹ Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin nº 055.297-0/1-00, TJSP.

² Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.

A Douta Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 03/07/06.

SOLANGE ROQUE DOS SANTOS
Secretária

2006 07 07 15h

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 03/07/06 às 15h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>RODOLFO Quintas</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão do Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>31/7/2006</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

Segue	_____	untado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação	_____	
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>08</u>
Em <u>31/08/06</u>				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 08 -	do
Processo nº	727/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 17/2005		

PARECER Nº 16 - PAR 16- 1149/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/2005.

De autoria do nobre Vereador Russomano (PP), o projeto obriga o uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no Município.

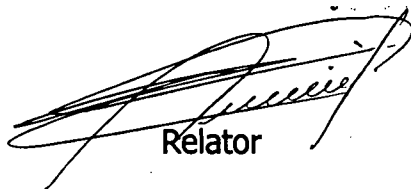
Justifica e alerta o Autor que a propositura evitará a proliferação de doenças, pois o sabonete passou a fazer parte do nosso dia a dia para a desinfecção e higienização de nossas mãos.

A matéria proposta no âmbito econômico trará um pequeno prejuízo aos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde, mas a população adquirindo o hábito de manter as mãos limpas e secas em toalhas descartáveis, irá prevenir a contaminação de doenças que quando instaladas no organismo, causam grande ônus à rede de saúde,

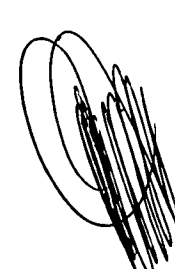
Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis ao projeto apresentado.

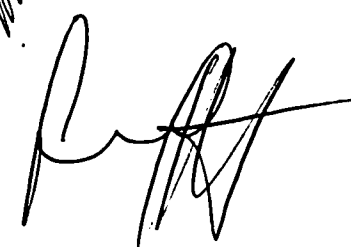
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 31/08/06.

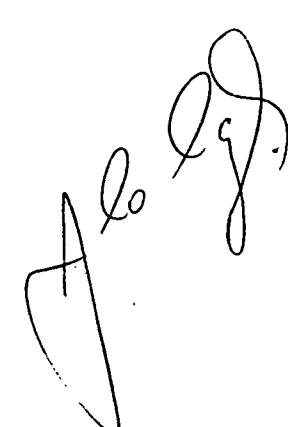
Presidente


Relator









A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 01, 09, 08.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Será

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/09/06 as 12:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MARIO DIAS

Para relatar:

Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho

Em 06/09/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09

Em 19/10/06

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1468/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/2005.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Russomano, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no Município de São Paulo.

A lavagem das mãos é considerada a medida isolada que mais contribui para o Controle de Infecção Hospitalar. As mãos de todos nós possuem dois tipos de microorganismos associados: a **flora residente** que fica nas camadas mais internas da pele e é mais difícil de remover, constituída normalmente de microorganismos não patogênicos; logo, para sua remoção é necessário escovação e vigorosa limpeza com água e sabão além da utilização de anti-sépticos; e a **flora transitória** que por sua vez fica nas camadas mais externas da pele é facilmente removida através de uma boa lavagem com água e sabão. Ela é o foco principal quando lavamos as mãos, pois transita facilmente entre objetos (maçanetas, telefone, estetoscópio) e pacientes, tendo muitas vezes as nossas mãos como veículo.

Muitas ações foram tomadas no sentido de minimizar as infecções transmitidas através das mãos nos serviços de saúde: • Obrigatoriedade da lavagem de mãos a cada vez que o paciente for manipulado; • Utilização de sabonete líquido obrigatório, pois os sabonetes em barra podem abrigar estes microorganismos; • Obrigatoriedade do uso de toalhas de papel não reciclado para enxugar as mãos nesses serviços; • Utilização de luvas para procedimentos críticos e semicríticos: lavando as mãos antes de calçá-las e depois de retirá-las; • Obrigatoriedade do uso de lixeiras com acionamento por pedal; • Obrigatoriedade do uso de torneiras que impeçam o contato manual com o registro, como por acionamento elétrico, por fotocélula, ou pedal e outras.

Contudo essas ações restringiram-se aos profissionais da medicina e funcionários do serviço de saúde, não sendo obrigatório aos pacientes e usuários como visa o projeto em tela. Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11-10-06

Vereador Mario Dias
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/10/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/10/06 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
Em 23/10/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias úteis
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 14/12/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1755/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/2005

Folha nº 10 do
Processo nº 727/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa dispor sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/12/06

Presidente -

Relator -

Antônio

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 08, 09 e 10

Publicado no D.O.M. de
16 / 12 / 2006

Página(s) 123 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 04/01/07

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23
EM 04/01/07
Francisco
AS 18:30 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

01/02/07

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

01/02/07

KATHYA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 11/15
Em 04/03/07

ROSMARI
ROSMARI CHRYSTIANES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01-727 de 05.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assente de Assessoria Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0418/2007

Senhor Prefeito,

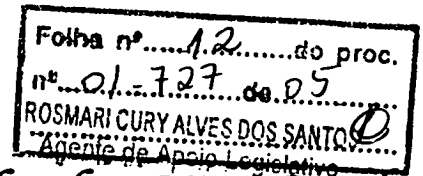
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 01 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 727/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

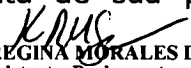
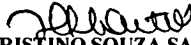

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 727/05). (Ver. Russomanno - PP). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonetes líquidos e toalhas descartáveis para os pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 01 de fevereiro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonetes líquidos e toalhas descartáveis para os pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de fevereiro de 2007.

O Presidente,

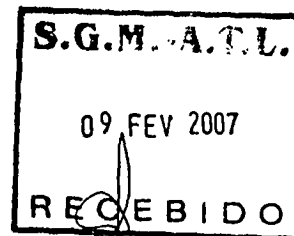


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....14.....do proc.
nº 01/127 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 06 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 418, de 06/02/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 727/05, de autoria do Vereador Russomanno. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marcos Gomes Giralles Antonelli
RF: 549.552.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 15 -

do processo n° 01.424 de 2005, 04/03/04

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO
TOTAL.

Em, 07.03.2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 a 17

Em 14/03/07

(a)

Adelina Cinquini

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
Nº 727 de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 5 de março, RF. 100.406 de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 31/07

15 - DOCREC
15- 0499/2007

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0418/2007

ACEITO O VETO 05 FEV 2009 Senhor Presidente PRESIDENTE	COMISSÕES DE: 06 MAR 2007 <i>Constituições e Justiça</i> <i>[Assinatura]</i>
COPIA DE PL. VACAO 06 MAR 2007 SGP. 2	

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 727/05, de autoria do Vereador Russomanno, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no Município".

Em que pesem os meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total por ilegalidade, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Primeiramente, cabe destacar que falta ao projeto aprovado comando normativo, haja vista que seu artigo 1º limita-se a transcrever, literalmente, a ementa acima reproduzida.

Vê-se, pois, que o texto vindo à sanção é desprovido de normas de conteúdo substantivo, carecendo do requisito previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterado pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O projeto aprovado padece, pois, de vício insanável, que não pode ser suprido por ocasião da regulamentação a que alude seu artigo 2º, vez



Folha nº 17 do proc.
Nº 727 de 05

Adelina C. - Ass. Parlamentar

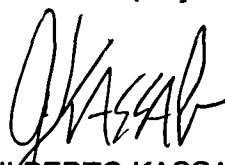
que, inexistindo corpo normativo, o qual constitui parte essencial da Lei, não há que ser disciplinado por meio de decreto regulamentar.

A par disso, é oportuno observar que o assunto tratado na propositura já se acha devidamente regulado em âmbito federal pela Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como pela Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

Ademais, a matéria, por sua natureza exclusivamente técnica, não comporta normatização por lei, sendo, por isso, objeto de regulamentos técnicos na esfera federal, que melhor se ajustam ao desenvolvimento tecnológico e à evolução do conhecimento científico no campo da saúde.

Pelo exposto, à vista das razões ora expendidas demonstrando que o texto aprovado reveste-se de ilegalidade que inviabiliza, por completo, sua sanção, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração

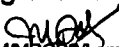

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP/bdm
VT 727-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-727 de 05 14 03 107 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça.
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

14/03/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

13/4/81
(31)

11 13/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

11/4/81

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CAMPUS 22

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/3/07 às 18:30
[Assinatura]

SOLANGE BARBONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TIA FANAK
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/04/07 *[Assinatura]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/4/07 às 11h
POR AS
SAÍDA: 24/07 AS: 11h10 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/06/07 às 16:30h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 13/06 AS: 14h40 ASS: *[Assinatura]*

À SGP-21, a fim de prazo
previsto no artigo 363 do
Regimento Interno
SP. 02/08/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19 e 20
Em 09/02/2009
Ass: [Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10840

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 727/2005, do Vereador RUSSOMANNO (PP) Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no Município, e dá outras providências.(DOCREC - 499/07) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção.
Arquive-se o projeto.

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-0727 de 205
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01 - 0727 de 2005

09/02/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2009.

09/02/2009

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

09/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

09 FEV 2009

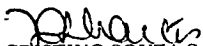
21:06 Horas

Ilídio

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

10.02.09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10.02.09


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue <u>M</u> juntado <u>S</u> nesta data
documento <u>S</u> e papel de
informação
rubricada <u>S</u> sob folhas <u>nº 21a23.</u>
Em <u>16 10/2 12009.</u>


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00263/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sabonete líquido e toalhas descartáveis para pacientes e usuários em geral nos hospitais e outros prestadores de serviços de saúde no município e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 31, de 05 de março de 2007, referente ao PL nº 727/05, de autoria do Ver. Russomanno.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



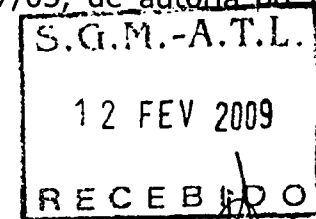
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do processo
nº 01-727 de 2005

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 263, de
10/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 727/05, de autoria do Ver.
Russomanno.



Marlene Guinenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.000
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 23 ✓

do processo nº 01-0727 / 2005

16 / 02 / 2009

(a).....

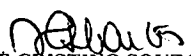
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

16/02/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 24 27 102 09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo 01-727 de 2005 27/02/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 27/02/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234